



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2026 – GPref/PMCI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, DENOMINADO "ZONA RURAL IDENTIFICADA", ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, RESPONSABILIDADES, PADRÕES TÉCNICOS DE EXECUÇÃO E MECANISMOS DE MONITORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 30, incisos I e II, e 23, incisos II e X, da Constituição Federal, pelos artigos 182 e 187 da mesma Carta, pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), pela Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeira dos Índios – PB, o Programa Municipal de Identificação e Sinalização das Comunidades Rurais, denominado "Zona Rural Identificada"

Parágrafo único – O Programa de que trata o caput desta Lei constitui política pública permanente de desenvolvimento rural, integrada ao planejamento territorial do Município.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – comunidade rural: agrupamento humano localizado na zona rural do Município, caracterizado pela existência de vínculos territoriais, sociais e culturais comuns, independentemente de sua denominação formal;

II – acesso rural: via pública ou servidão de passagem que conduz à comunidade rural a partir de rodovia, estrada municipal ou logradouro público identificado;

III – ponto estratégico de sinalização: local previamente levantado e homologado pelo Poder Executivo como adequado para a instalação de placa de identificação, observados os critérios de visibilidade, segurança viária e utilidade para o usuário;

IV – placa de identificação rural: sinal informativo padronizado, confeccionado com material resistente às intempéries, fixado em ponto estratégico, destinado a identificar e orientar o acesso às comunidades rurais.

Art. 3º – São objetivos do Programa "Zona Rural Identificada":

I – promover a identificação oficial e a sinalização dos acessos às comunidades rurais do Município;

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 15/04/2026

Francisco de Araujo Pereira - Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

II – facilitar a prestação de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, segurança pública, assistência social e defesa civil;

III – apoiar o planejamento e a execução de políticas públicas de desenvolvimento rural, agrícola e ambiental;

IV – fortalecer a identidade territorial e a autoestima das populações rurais;

V – contribuir para a segurança de moradores, visitantes, prestadores de serviços e agentes públicos que atuam nas zonas rurais;

VI – subsidiar a construção e atualização do cadastro territorial rural do Município;

VII – estimular o turismo rural, o agroturismo e o desenvolvimento econômico local.

Art. 4º – O Programa "Zona Rural Identificada" observará as seguintes diretrizes:

I – universalidade, visando à cobertura de todas as comunidades rurais do Município, independentemente do porte populacional ou da distância em relação à sede;

II – padronização técnica das placas e dos critérios de instalação, assegurando uniformidade visual e informacional;

III – participação comunitária, mediante envolvimento das comunidades rurais nos processos de levantamento, identificação e validação das denominações e dos pontos de sinalização;

IV – integração com demais políticas públicas municipais e com o Plano Diretor Municipal, quando houver;

V – sustentabilidade dos materiais empregados, priorizando soluções de durabilidade e baixo custo de manutenção;

VI – acessibilidade informacional, assegurando que as placas contenham informações claras, objetivas e de fácil compreensão;

VII – atualização periódica, garantindo a revisão e a adequação da sinalização às mudanças territoriais e à criação de novas comunidades.

Art. 5º – Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, em articulação com as demais secretarias competentes, realizar o levantamento e mapeamento das comunidades rurais do Município.

§ 1º – O levantamento de que trata o caput abrangerá, no mínimo:

I – denominação oficial ou popular da comunidade;

II – localização georreferenciada, com coordenadas do acesso principal;

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 15/04/2026

Francisco de Araújo Pereira - Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

III – estimativa populacional;

IV – identificação e descrição dos acessos viários existentes;

V – levantamento dos serviços públicos já disponíveis na comunidade;

VI – identificação das lideranças comunitárias locais.

§ 2º – As comunidades rurais e suas associações representativas serão formalmente consultadas durante o processo de levantamento, podendo indicar denominações e sugerir pontos de instalação das placas.

Art. 6º – Com base no levantamento realizado, o Poder Executivo elaborará o Cadastro Municipal de Comunidades Rurais, instrumento de planejamento territorial que servirá de base para a implementação do Programa e para a execução de políticas públicas relacionadas.

Parágrafo único – O Cadastro Municipal de Comunidades Rurais será atualizado a cada dois anos ou sempre que identificadas alterações significativas na configuração territorial das comunidades.

Art. 7º – As placas de identificação rural serão padronizadas pelo Poder Executivo Municipal, devendo conter, obrigatoriamente:

I – denominação oficial da comunidade rural, em destaque;

II – indicação da direção e do acesso principal à comunidade;

III – distância aproximada entre o ponto de instalação da placa e o núcleo central da comunidade, em quilômetros;

IV – símbolo ou logomarca do Município de Cachoeira dos Índios;

V – indicação do programa "Zona Rural Identificada".

§ 1º – As placas poderão, facultativamente, conter:

I – código de identificação da comunidade no Cadastro Municipal de Comunidades Rurais;

II – QR Code vinculado a página digital com informações ampliadas sobre a comunidade;

III – indicação dos serviços públicos disponíveis na localidade.

§ 2º – Os materiais utilizados na confecção das placas deverão ser resistentes às intempéries, com garantia mínima de durabilidade de 5 (cinco) anos.

§ 3º – O padrão visual, as dimensões mínimas, os tipos de suporte e as especificações técnicas das placas serão definidos no decreto regulamentador, observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes à sinalização viária.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 10/04/2026

Francisco de Araújo Pereira - Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º – A definição dos pontos estratégicos para instalação das placas observará os seguintes critérios:

- I – localização em entroncamentos, bifurcações ou cruzamentos que antecedam o acesso à comunidade;
- II – visibilidade adequada para pedestres e veículos, sem obstáculos físicos ou vegetação que comprometam a leitura;
- III – conformidade com as normas de segurança viária aplicáveis;
- IV – consulta prévia à comunidade interessada;
- V – inexistência de impedimentos legais à instalação no local indicado.

§ 1º – Quando o ponto estratégico estiver localizado em faixa de domínio de rodovias estaduais ou federais, o Município solicitará previamente a autorização ao órgão competente.

§ 2º – Fica vedada a instalação de placas em propriedade privada sem o consentimento expresso do proprietário.

Art. 9º – A instalação das placas será realizada pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser executada diretamente pelos seus órgãos, por empresas contratadas na forma da legislação licitatória vigente, ou mediante parcerias previstas no Capítulo IV desta Lei.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal é responsável pela manutenção preventiva e corretiva das placas instaladas no âmbito do Programa, garantindo sua integridade, legibilidade e fixação adequada.

§ 1º – As placas danificadas, furtadas, vandalizadas ou que tiverem sua visibilidade comprometida deverão ser substituídas ou restauradas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a identificação do problema.

§ 2º – Qualquer cidadão poderá comunicar ao Município a necessidade de manutenção ou substituição de placas, pelos canais oficiais de atendimento ao público.

§ 3º – O vandalismo e a destruição dolosa de placas de identificação rural sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação penal e civil cabíveis, sendo o dano comunicado às autoridades competentes.

Art. 11 – Para a execução e ampliação do Programa "Zona Rural Identificada", o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica e termos de fomento com:

- I – associações comunitárias rurais e organizações da sociedade civil atuantes no Município;
- II – órgãos e entidades da administração pública estadual e federal;

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 15/04/2026
Francisco de Araújo Pereira - Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

III – consórcios públicos municipais dos quais o Município faça parte;

IV – instituições de ensino, pesquisa e extensão rural;

V – iniciativa privada, mediante instrumento adequado, vedada qualquer forma de publicidade privada nas placas de identificação.

Parágrafo único – Os instrumentos de parceria de que trata este artigo serão formalizados e publicados em conformidade com a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando envolverem organizações da sociedade civil.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementadas na forma da legislação orçamentária vigente.


Parágrafo único – O Município envidará esforços para captar recursos junto a programas e fundos estaduais e federais destinados ao desenvolvimento rural, à infraestrutura e à gestão territorial.

Art. 13 – Fica assegurada a participação das comunidades rurais, por meio de suas associações ou de representantes indicados, no acompanhamento e na avaliação das ações do Programa, podendo ser convocadas reuniões participativas para esse fim.

Art. 14 – As denominações das comunidades rurais utilizadas nas placas de identificação observarão a designação popular consolidada pelo uso histórico, podendo ser oficializadas por lei municipal específica mediante solicitação das próprias comunidades.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA,
em 14 de abril de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 15/04/2026
Francisco de Araújo Pereira - Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa institui o Programa "Zona Rural Identificada" em Cachoeira dos Índios, fundamentando-se na necessidade premente de conferir visibilidade e cidadania às comunidades que compõem a base socioeconômica e cultural de nosso município.

Atualmente, a invisibilidade cartográfica e a ausência de sinalização oficial nas áreas rurais produzem obstáculos concretos que afetam diretamente a qualidade de vida dos habitantes, dificultando o deslocamento de ambulâncias em situações de urgência, a precisão das rotas do transporte escolar e o tempo de resposta das forças de segurança pública.

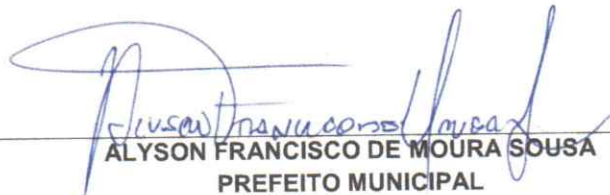
Ao estabelecer o levantamento georreferenciado e a instalação de placas de identificação, o Município exerce sua competência constitucional de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30 da Constituição Federal, e cumpre as diretrizes das Leis Federais nº 11.326/2006 e nº 12.188/2010, que preconizam o fortalecimento da organização e do bem-estar das comunidades do campo.

Trata-se de uma intervenção de baixo custo operacional e alto impacto social, cuja execução gradual permite que a Administração Municipal adapte a implementação à realidade financeira de cada exercício sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Em última análise, esta iniciativa representa um marco de inclusão territorial e modernização administrativa, transformando a sinalização rural em um instrumento de dignidade e eficiência pública.

Diante da relevância desta política de valorização do homem do campo, submeto a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua célere aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA,
em 14 de abril de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 15/04/2026
Francisco de Araújo Pereira - Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

